

Publique-se na forma da lei.  
Santos, 9 de dezembro de 2020.

**JAQUELINE MARCO DO NASCIMENTO  
PREGOEIRA**

**CYNTHIA FAGUNDES DE OLIVEIRA PIMENTEL  
EQUIPE DE APOIO**

**MARILDA ALVES  
EQUIPE DE APOIO**

### **COMUNICADO**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 659/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020**

Interessado: Diretoria de Apoio Interno e Infra-estrutura

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados continuados de manutenção preventiva/ corretiva e assistência técnica para os elevadores da Câmara Municipal de Santos, conforme descrições constantes no Anexo I – Termo de Referência.

Processada a sessão do PREGÃO ELETRÔNICO dentro das normas da legislação em vigor, etapa de lances e negociação direta com o licitante, ficando ADJUDICADO o lote único à empresa:

Empresa: Smartlift Elevadores do Brasil Ltda - ME - CNPJ nº 23.319.174/0001-17

O procedimento licitatório será posteriormente encaminhado à Mesa Diretora para ciência.

Publique-se na forma da lei.  
Santos, 9 de dezembro de 2020.

**JAQUELINE MARCO DO NASCIMENTO  
PREGOEIRA**

**CYNTHIA FAGUNDES DE OLIVEIRA PIMENTEL  
EQUIPE DE APOIO**

**MARILDA ALVES  
EQUIPE DE APOIO**

#### **ATO DA MESA Nº 14 /2020 REGULA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS CONTRATANTES FALTOSOS**

A Câmara Municipal de Santos, através da Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o procedimento administrativo para apuração de descumprimentos contratuais e aplicação de sanção aos contratantes faltosos nos seguintes termos:

Art. 2º O fiscal do contrato, constatando descumprimento contratual, deverá informar a irregularidade ao Secretário de Planejamento e Finanças

descrevendo-a detalhadamente.

Art. 3º Caso haja possibilidade de regularização, as ações ou omissões que geraram o descumprimento contratual deverão ser apontadas pelo fiscalizador e a contratada notificada para que efetue a correção no prazo de 5 (cinco) dias, podendo ser deferido dilação por igual período.

Art. 4º Não sendo solucionada a irregularidade ou descumprido o prazo para solução deverá ser instaurado procedimento administrativo com objetivo único de apurar o eventual cometimento de faltas contratuais.

Art. 5º O procedimento administrativo que faz alusão o artigo 42 será aberto pelo Gestor do contrato devendo ser instruído com:

- a) Edital licitatório;
- b) Proposta vencedora da licitação;
- c) Instrumento contratual;
- d) Portaria de designação do fiscal técnico do contrato ou referência de que está designado na Resolução n e 19/2019;
- e) Documentos comprobatórios das irregularidades supostamente cometidas pela contratada, incluindo as notificações encaminhadas à contratada no

âmbito do processo de fiscalização e pagamento ou de acompanhamento e análise da documentação fiscal, previdenciária e trabalhista, quando for este o caso;

Art. 6º Após análise inicial, deverá ser elaborado relatório e notificação à empresa, o mais detalhadamente possível, possibilitando à empresa o integral conhecimento do apurado, para contrapor-se, e justificar-se, em exercício de pleno direito de defesa.

Art. 7º A contratada deverá ser notificada para que tome ciência da instauração do processo para apuração de falta contratual e sendo-lhe concedido 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa;

Art.8º Não apresentada defesa no prazo legal serão admitidos como verdadeiros os fatos apontados no procedimento e a contratada deverá ser apenada conforme os incisos I, II, III ou IV do art.

Art. 9º Apresentada defesa a unidade gestora deverá realizar análise, no prazo de 5 dias úteis, podendo-se valer de diligências, perícias ou manifestações dos demais setores do Poder Legislativo.

Art. 10 Realizada análise dos autos a unidade gestora fará, no prazo de 5 dias úteis, minucioso relatório final endereçado a Mesa Diretora contendo resumo dos fatos, motivação da opinião e opinião sobre aplicação de sanção ou arquivamento.

Art. 11 Recebendo os autos, a Mesa Diretora, de forma fundamentada, no prazo de 10 dias, poderá acolher opinião da unidade gestora ou não.